



REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso é requisito parcial obrigatório para a obtenção de certificado de curso de especialização, *lato sensu*.

Parágrafo único. O TCC se constitui em trabalho individual, com acompanhamento de Professor Orientador.

Art. 2º O TCC pode ser apresentado sob a forma de:

I – Monografia

II – Artigo Científico

Parágrafo único: a forma do TCC adotada em cada curso deverá constar do Projeto Pedagógico e do Regulamento do Curso.

§ 1º A monografia deverá conter de 30 (trinta) a 70 (setenta) laudas de elementos textuais e o artigo de 10 (dez) a 20 (vinte) laudas, diagramadas conforme o Manual de Orientação para Apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso da EMAP, elaborado de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

§ 2º O TCC deverá ser inédito. Consideram-se não inéditos trabalhos já publicados ou apresentados em qualquer instituição de ensino para avaliação.

§ 3º A fraude na elaboração do TCC implicará o cancelamento da matrícula. São consideradas fraudes, dentre outras:

- a) ausência de contribuição pessoal (mera cópia ou resumo de idéias alheias);
- b) plágio;
- c) apresentação de trabalho não inédito;
- d) “maquiagem” ou “reforma” de trabalho não inédito, ainda que de autoria do próprio aluno;
- e) infidelidade dos dados apresentados.

§ 4º Constatada a possibilidade de fraude, será instaurado procedimento pelo Diretor do Núcleo correspondente, que, depois de regular instrução e observado o direito de defesa, decidirá, cabendo recurso ao Conselho Técnico.

Art. 3º O prazo de entrega do TCC do Curso de Preparação à Magistratura é o estabelecido no seu Regulamento e para outros Cursos de Especialização *lato sensu*, nos Projetos Pedagógicos ou Regulamentos respectivos.

II – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 4º – Cada aluno receberá orientação individual para o desenvolvimento da pesquisa em pelo menos três encontros, de Professor da Escola, denominado Professor Orientador.

Art. 5º – O Professor Orientador deverá pertencer ao Corpo Docente da EMAP, preferencialmente com curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Os Professores com titulação igual ou superior à de Especialista poderão orientar até 10 (dez) alunos simultaneamente.

§ 2º Não havendo Professores suficientes com a titulação igual ou superior à de Especialista, a Direção do Núcleo poderá designar como Orientadores, Professores que não atendam à titulação exigida, bem como autorizar a ampliação do número de alunos por Orientador.

Art. 6º – Caberá a cada Núcleo proceder ao cadastramento de Professores Orientadores a cada ano letivo, com especificação dos seguintes dados:

- a) nome do Professor;
- b) titulação;
- c) disciplinas ministradas;
- d) áreas para orientação;
- e) local e horário disponíveis para orientação;
- f) telefone e e-mail para contatos com os orientandos;
- g) total de orientandos sugerido pela Escola e total aceito pelo Professor;
- h) prazo para devolução do cadastro.

Art. 7º – São atribuições do Professor Orientador:

- a) apresentar áreas de pesquisa segundo sua familiaridade e de acordo com a proposta pedagógica do curso;
- b) definir sobre a forma de apresentação, se monografia ou artigo, juntamente com o orientando.
- c) indicar e selecionar a bibliografia;
- d) acompanhar a execução do projeto de pesquisa em três encontros individuais, obrigatórios;

- e) informar à Direção do Núcleo qualquer anormalidade que venha a ocorrer;
- f) anotar na Ficha de Acompanhamento da Orientação, a presença do orientando em cada encontro, colhendo a assinatura respectiva.
- g) recomendar, ao final do prazo de orientação, o TCC para ser submetida à Banca Examinadora;
- h) indicar o professor que, além dele, comporá a Banca Examinadora.
- i) compor Banca Examinadora a convite de colegas ou da Instituição, dentro das possibilidades.

§ 1º A anuência formal do Professor Orientador implicará a aceitação da obrigação de orientar o aluno.

§ 2º As atividades de orientação deverão ser realizadas nas dependências da Escola, preferencialmente, ou em local a ser designado pelo Professor Orientador.

Art. 8º – É permitida a substituição de Orientador, tanto a pedido expresso dele como do aluno, mediante aquiescência expressa daquele, indicando-se, no mesmo ato, o substituto com expressa concordância dele.

III – DO ORIENTANDO

Art. 9º – São deveres do orientando, entre outros, os seguintes:

- a) participar da disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica e elaborar o projeto de pesquisa;
- b) participar de reunião agendada pela Secretaria para inscrição na área de interesse e conforme as vagas disponibilizadas pelos professores orientadores;
- c) colher o aceite do Professor Orientador, preenchendo o Termo de Acordo de Orientação do TCC, encaminhando-o à Secretaria;
- d) entregar ao Orientador o projeto de pesquisa e participar de atividades de orientação individual;
- e) cumprir o calendário divulgado pela Direção do Núcleo para os três encontros com o Professor Orientador e entrega de projetos, relatórios parciais e a redação final do TCC.
- f) elaborar a versão final do TCC , na data estabelecida em calendário, em duas cópias impressas, em espiral, enviando cópia pelo email da Secretaria;
- g) proceder à defesa oral do TCC, perante Banca Examinadora, quando previsto no regulamento do curso.

Art. 10 – A Direção de cada Núcleo deverá organizar cronograma anual, divulgando aos orientandos os seguintes dados:

- a) data da inscrição às vagas ofertadas pelos professores orientadores, junto à Secretaria da Escola;
- b) prazo para entrega do Termo de Acordo de Orientação do TCC;
- c) período para orientação individual da pesquisa (total de três encontros previstos);
- d) data da entrega do TCC para avaliação da Banca Examinadora;
- e) prazo para avaliação e emissão da nota obtida.
- f) período para a defesa oral perante Banca Examinadora, se for o caso.

Art. 11 – Cabe ao orientando escolher o Professor Orientador dentre àqueles integrantes do Quadro Próprio criado para essa atividade, levando em consideração o interesse pessoal, a área de conhecimento e as vagas ofertadas pelo Programa de TCC.

§ 1º A Secretaria publicará a relação dos Professores Orientadores com as respectivas áreas e número de vagas, no prazo de uma semana antes do dia de inscrição.

§ 2º Em reunião dos orientandos com a Secretaria do Núcleo, a preferência para escolha do Orientador obedecerá à ordem de matrícula do aluno no curso.

Art. 12 – Somente após a reunião de inscrição na área e na vaga disponibilizada, o orientando deverá contatar o Orientador e preencher o Termo de Acordo de Orientação do TCC, entregando à Secretaria do Núcleo.

Parágrafo único. O aluno, em conjunto com o Orientador e de acordo com o previsto no Regulamento do Curso, escolherá a forma de apresentação, se monografia ou artigo, o tema e a área de conhecimento do TCC.

IV – DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 13 – O aluno deverá elaborar o projeto de pesquisa de acordo com as orientações recebidas na Disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica e das orientações iniciais do Professor Orientador, sobre a temática a ser abordada.

Parágrafo único. A elaboração do projeto de pesquisa será objeto de avaliação da disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica.

Art. 14 – O projeto de pesquisa deverá conter:

- a) tema da pesquisa;

- b) problema de pesquisa;
- c) justificativa da escolha do tema;
- d) objetivo geral/específicos;
- e) fundamentação teórica;
- f) metodologia;
- g) cronograma;
- h) bibliografia preliminar.

V – DOS ENCONTROS COM O PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15 – O período de orientação tem início com a entrega do Termo de Acordo de Orientação do TCC na Secretaria do Núcleo, encerrando-se com a entrega do TCC no protocolo da mesma Secretaria.

Art. 16 – Cada aluno receberá orientação individual para o desenvolvimento da pesquisa, em três encontros agendados com o Professor Orientador, quando serão tratados basicamente:

I – Primeiro encontro:

- a) Análise do projeto de pesquisa e realinhamento dos objetivos propostos, se necessário for; complementação de bibliografia a ser consultada;
- b) Definição da estrutura do texto referente à fundamentação teórica;
- c) Análise dos procedimentos metodológicos;
- d) Ajuste do cronograma.

II – Segundo encontro:

- a) Análise do primeiro rascunho da fundamentação teórica;
- b) Estrutura da sequência das sessões;
- c) Atualização do cronograma.

III – Terceiro encontro:

- a) Análise do texto final, apresentado segundo as normas da ABNT contidas no Manual de Orientação para Apresentação do TCC, da EMAP;
- b) Atualização do cronograma para entrega do trabalho final para avaliação.

VI – DA ENTREGA DO TCC.

Art. 17 – O TCC deverá ser entregue na Secretaria, no prazo estipulado e obrigatoriamente acompanhado do Termo de Encaminhamento para Avaliação da Banca Examinadora, devidamente assinado pelo Professor Orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO. O trabalho será entregue pelo aluno em duas vias impressas, em espiral, que não serão restituídas, acompanhadas de:

- a) autorização escrita para publicação, em caso de aprovação;
- b) arquivo virtual encaminhado por email para a Secretaria, contendo o texto integral do trabalho e eventuais anexos, no formato *Word*.

VII – DA AVALIAÇÃO, BANCA EXAMINADORA E DEFESA ORAL

Art. 18 – A avaliação do TCC deverá ser efetuada por Banca Examinadora composta por dois professores, sendo, um deles, obrigatoriamente, o Orientador do aluno e o outro integrante do Corpo Docente da EMAP, reunidos pela afinidade dos temas.

§ 1º Os membros das Bancas Examinadoras serão escolhidos pelo Orientador, ou pela Escola, caso este não o faça.

§ 2º A Escola indicará um professor suplente, para eventual substituição de algum dos membros.

§ 3º Poderão fazer parte da Banca magistrados não integrantes do Corpo Docente ou quaisquer profissionais que exerçam atividades afins com o tema objeto do TCC.

Art. 19 – No Projeto Pedagógico ou no Regulamento do Curso deverá estar definido se a metodologia de avaliação do TCC consiste em defesa oral perante banca, ou no encaminhamento do trabalho para avaliação.

Parágrafo único. Se a defesa oral for obrigatória, as datas e horários das sessões de defesa do TCC serão publicados em edital pela Secretaria e o aluno terá o prazo de até trinta minutos para apresentar seu trabalho; cada componente da Banca Examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição e o discente mais 10 (dez) minutos para responder aos examinadores, podendo o tempo ser redimensionado para no mínimo 30min, por aluno, no total, conforme a necessidade.

Art. 20 – Os membros da Banca Examinadora, a contar da designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para avaliação do TCC, com base em folha de avaliação própria, onde serão apreciados os seguintes quesitos:

- a) contribuição pessoal do aluno para elaboração do TCC;
- b) abordagem completa do tema;
- c) profundidade e qualidade da pesquisa;
- d) qualidade da redação e apuro da terminologia técnica;
- e) fidelidade e ética nas citações;
- f) observância da normatização;

- g) apresentação;
- h) exposição oral, se for o caso

Art. 21 – Cada membro da Banca atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao TCC, observados os critérios estabelecidos no art. 20. A nota final será o resultado da média aritmética das notas.

§ 1º Será considerado aprovado o TCC que obtiver nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º Em não sendo alcançada a nota mínima, o aluno terá o prazo de trinta dias para refazer o TCC e apresentá-lo ao Orientador, que marcará data para a nova defesa, no caso desta estar prevista no Regulamento do Curso, consultada a Secretaria.

§ 3º Os critérios para avaliação serão os mesmos exigidos para a primeira avaliação, considerando-se reprovada o TCC que não obtiver, na segunda avaliação, a nota mínima 7,0 (sete), caso em que fará jus apenas ao certificado de aperfeiçoamento.

§ 4º Um exemplar do TCC que obtiver nota igual ou superior a 9,0 (nove) será arquivado na biblioteca do respectivo Núcleo e publicado na Biblioteca Virtual da EMAP.

Art. 22 – Das notas atribuídas pela Banca, não caberá revisão.

Art. 23 – Este regulamento, depois de aprovado pelo Conselho Técnico, entrará em vigor na data de sua publicação pela Secretaria da Escola, revogadas as disposições em sentido contrário.

O presente Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Técnico, realizada em 04 de abril de 2003 e modificado nas reuniões do Conselho Técnico, realizadas em: 29 de Outubro de 2004; em 25 de novembro de 2005, em 24 de novembro de 2007; em 09 de julho de 2010; em 16 de dezembro de 2011; em 03 de maio de 2013 e em 23 de janeiro de 2015.